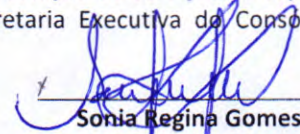


De: Secretaria Executiva

Para: Compras e Licitações

Justificativa: Solicitamos autorização para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico administrativos, na área da Gestão Pública ao Conselho Diretor e Membros da Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Data: 21/02/2025


 Sonia Regina Gomes Celestino
 Secretária Executiva


De: Compras e Licitações

Para: Diretoria Financeira

Justificativa: Autorização para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico administrativos, na área da Gestão Pública ao Conselho Diretor e Membros da Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Valor menor: R\$ 168.960,00

Data: 21/02/2025


 Giseli Nardi Paixão
 Gerente de Compras e Licitação

De: Diretoria Financeira

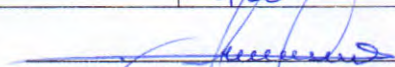
Para: Diretoria Administrativa

Providências a Tomar: Indicação dos Recursos Orçamentários

Programa de Trabalho		Elemento de Despesa		Desdobramento		Fonte de Recursos	
01.001.10.023.0001.2001		3.3.90.35		01.02		1069	
Fonte de Recurso	Valor da Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível	Empenho Desdobramento			
1069	181.000,00	0,00	181.000,00	0,00			
Fonte de Recurso	Valor da Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível	Empenho Desdobramento			
—	—	—	—	—			
Saldo Orçado Disponível		Desdobramento da Despesa				0,00	
181.000,00							

Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:

Data: 24/02/2025

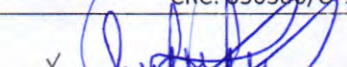

 Flávia Galbardi Soares
 CRC: 050380/O-1

De: Secretaria Executiva

Para: Assessoria Jurídica

Autorização de Providências: Sim Não

Data: 24/02/25


 Sonia Regina Gomes Celestino
 Secretária Executiva

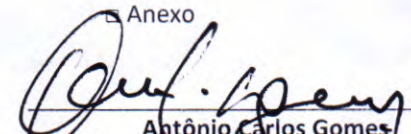
De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Contratação

Providências a Tomar:

- * Regime de Aditamento:
- * Consulta de Preços com Parecer de Dispensa (Art. 75, I e II lei nº 14.133/21): Anexo
- * Formalizar Parecer Nº do Parecer: _____ Anexo
- * Inexigibilidade Nº do Parecer: 008/2025 – DIS/INE Anexo
- * Licitação – Pregão
- * Contrato – Sim Não

Data: 27/02/2025


 Antônio Carlos Gomes
 OAB/PR nº 26.262


Da: Comissão de Contratação

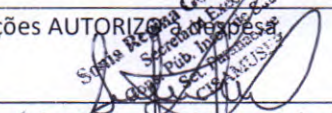
Para: Secretária Executiva

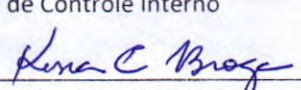
Providências a Tomar: A Referida despesa será efetuada através de Licitação.

a) Elaboração do Edital de Chamamento Público: Sim Não

Data: 28/02/25


 Giseli Nardi Paixão
 Presidente da Comissão de Contratação

De acordo com as informações AUTORIZAÇÃO
 Data: 28/02/25

 Sonia Regina Gomes Celestino
 Secretária Executiva

Processo Analisado pela Unidade de Controle Interno
 Data: 28/02/25

 Késia Carolina Braga
 Unidade de Controle Interno

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Maringá, 21 de fevereiro de 2025.

1 – Categoria

Prestação de Serviço.

2 – Descrição da necessidade da contratação

Considerando, que no âmbito da Secretaria Executiva, existe a necessidade de suporte técnico nas áreas de gestão e serviços administrativos auxiliares a fim de agilizar os trabalhos, bem como no assessoramento no cumprimento das normas legais buscando maior eficiência da administração, tanto na esfera do Conselho Diretor, mas principalmente nas atividades meio, entre todas as Diretorias e Unidade de Controle Interno, uma vez que se trata de atividades acessórias de extrema relevância para o suporte das autoridades administrativas da unidade;

Considerando, que este suporte à Gestão ultrapassa a escala interna de procedimentos, e propicia ao CISAMUSEP dispor de assessoramento técnico junto aos órgãos de saúde do Estado e da União. Considerando que essa expertise ajuda a garantir a conformidade com as normas legais, faz se necessário, o suporte técnico administrativo ao conselho diretor e membros da secretaria executiva do CISAMUSEP.

Assim o suporte técnico administrativos, na área da gestão pública ao conselho diretor e membros da secretaria executiva do CISAMUSEP se faz necessário.

3 – Área Requisitante

Presidente do Conselho Diretor

4 – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A execução dos serviços está alinhada com o orçamento previsto para o ano corrente.

5 – Descrição dos requisitos da contratação

Item	Descrição	Unid.
01	SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVOS, NA ÁREA DA GESTÃO PÚBLICA AO CONSELHO DIRETOR E MEMBROS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CISAMUSEP.	SERVIÇO

- A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do CISAMUSEP;
- Os serviços deverão ser prestados pelo período de 10 (dez) horas semanais, nas dependências da sede do CISAMUSEP, com a finalidade de realizar reuniões ou palestras com os gestores, no sentido de esclarecer dúvidas, dar orientações emitindo, relatórios das atividades desenvolvidas;

- c) A empresa a ser contratada deve disponibilizar os serviços com vistas ao atendimento de consultas formais e informais via telefone, aplicativo de mensagens (Whatsapp), e-mail em todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira, sem limite de horário. As eventuais solicitações encaminhadas online deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, salvo estipulação em contrário decorrente da envergadura da solicitação;
- d) A empresa a ser contratada deverá dar suporte técnico de acordo com a legislações vigentes no mínimo nos seguintes casos:
- I. Setor de Compras e Licitação: orientar e assessorar os membros da Comissão de Contratação, bem como nos procedimentos de contratação, na fase interna e externa. Subsidiar a referida comissão nas respostas as impugnações e recursos referentes aos procedimentos licitatórios;
 - II. Setor de Contratos: orientar e assessorar os colaboradores do referido setor, bem como auxiliar a elaboração de minutas de contratos, distratos, termos aditivos, apostilamento e outros atos da espécie para apreciação da assessoria jurídica do CISAMUSEP;
 - III. Setor de Recursos Humanos: orientar e assessorar em relação aos atos de pessoal, quanto aos procedimentos de admissão, demissão, prestação de contas, realização de concurso (seleção competitiva pública);
 - IV. Assessoria Jurídica: colaborar com o advogado do CISAMUSEP sempre que necessário, nos ajuizamentos e/ou defesas judiciais, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que o Consórcio for parte;
 - V. Unidade de Controle Interno: orientar e assessorar o controle interno sobre a melhor forma de exercer a fiscalização contábil, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem auxiliar na formulação de recomendações legais a este Consórcio;
 - VI. Secretaria Executiva: orientar e assessorar a secretaria executiva em relação às demandas de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Auxiliar na correção e aperfeiçoamento da elaboração de atos e procedimentos normativos administrativos, quanto à aplicação da melhor técnica normativa legislativa, com o objetivo de assegurar legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Assistir na aplicação da Lei Federal nº 8.080/90 e suas alterações, em face da execução e prestação de contas de transferência de recursos originários de convênios e termos de cooperação firmados com a União e/ou com o Estado do Paraná, bem como em face da contratualização de serviços especializados complementares de saúde nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005,

regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como na elaboração do PPA, PLACIC e PAA;

VII. Conselho Diretor: Assessorar nas reuniões do Conselho Diretor do CISAMUSEP, nas reuniões da Comissão Técnica Consultiva, em demais reuniões em que o CISAMUSEP fará parte. Acompanhar e assessorar na formulação de respostas e eventuais diligências, bem como defesa técnica nos processos de Prestação de Contas junto aos órgãos de Controle Externo, além de tomada de contas especiais

- e) A empresa a ser contratada deverá emitir pareceres e notas técnicas embasados em análises aprofundadas sempre que solicitado formalmente;
- f) A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, telefone, nome legível e assinatura, comprovando que a licitante executou ou executa serviços de suporte técnico administrativos. As informações ali contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade;
- g) A licitante deverá apresentar documento que comprove a experiência mínima de 02 (dois) anos na área;
- h) A licitante deverá apresentar Declaração de que possui ou instalará, em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato a ser firmado, escritório no município de Maringá/PR ou em cidade que se localize a no máximo 100 (cem) quilômetros do município de Maringá/PR, com estrutura física e preposto capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico, administrativo e operacional. Este escritório deverá ser mantido durante o período em que o contrato estiver em vigência

6 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa das quantidades foi baseada no histórico de ocorrência de necessidade de assessoria ao Conselho Diretor e Secretaria Executiva:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVOS, NA ÁREA DA GESTÃO PÚBLICA AO CONSELHO DIRETOR E MEMBROS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CISAMUSEP.	SERVIÇO	12

7 – Levantamento de mercado

Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta administração.

Duas possíveis soluções podem ser consideradas na solução do problema, são elas:

- a) **Solução 1**: Contratação de suporte técnico especializado virtual em gestão pública;
- b) **Solução 2**: Contratação de suporte técnico especializado in loco em gestão pública;

A seguir apresentamos, para melhor esclarecimento, as vantagens e desvantagens de cada opção,

a ser considerada para possível solução do problema apresentado:

Solução 1 – Contratação de suporte técnico especializado virtual em gestão pública:

Vantagens:

- Expertise técnica na área, possibilitando identificar as principais falhas nos processos internos;
- Economia de custos.

Desvantagens:

- Dependência do acesso à internet e tecnologia;
- Controle limitado sobre segurança dos dados;
- Falta de contato pessoal, isso pode dificultar a comunicação e a resolução de problemas.

Solução 2 – Contratação de suporte técnico especializado *in loco* em gestão pública:

Vantagens:

- Expertise técnica na área, possibilitando identificar as principais falhas nos processos internos;
- Implementação de boas práticas de gestão de gestão pública;
- Acompanhamento personalizado e *in loco* proporcionando um melhor entendimento das necessidades.

Desvantagens:

- Custo do suporte técnico pode ser mais elevado;
- Dependência de terceiros para implementação das soluções

8 – Estimativa do valor da contratação

Modalidade	Vigência	Valor Mensal	Valor Anual	Fornecedor
Orçamento	16/05/2025	R\$ 14.080,00	R\$ 168.960,00	INGACONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Considerando o valor de mercado conforme levantamento realizado, baseando-se em orçamento, estima-se que o custo para a prestação de serviço de suporte técnico administrativos, na área da gestão pública ao conselho diretor e membros da secretaria executiva do CISAMUSEP, será de R\$ R\$ 168.960,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais);

Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP, a fim de atualizar os valores. Assim, tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

9 – Descrição da solução como um todo

Face ao exposto definimos como mais adequada a Solução 2, sendo a contratação de suporte técnico especializado *in loco*. Essa abordagem permitirá acesso a conhecimentos técnicos específicos, assessoramento no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos, buscando maior eficiência da administração pública, de maneira mais clara e objetiva, podendo ainda ser licitado por meio de contratação direta por inexigibilidade.

10 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação não será parcelada, uma vez que a execução do serviço por múltiplas e distintas empresas dispersaria a responsabilidade para o alcance dos objetivos. Essa dispersão acarretaria na diluição do comprometimento com os processos de trabalho e traria riscos de sobreposição de atividades. Além disso, a comunicação direta e contínua entre as equipes é essencial para a qualidade da prestação do serviço.

11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

Pretende-se com o resultado da contratação, prover o assessoramento administrativo aos membros da Secretaria Executiva de forma a tornar mais ágil e produtiva a atuação dos funcionários e dos dirigentes do Consórcio, no cumprimento primordial de suas prerrogativas e funções, bem como facilitar o exercício de suas atribuições e competências.

12 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Não necessita de providências prévias à celebração do contrato.

Dessa forma, o Consórcio irá firmar contrato com a empresa a ser contratada pelo período de 12 (doze) meses, bem como irá designar um Fiscal de Contrato para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos da referida lei.

13 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

14 – Possíveis impactos ambientais e respectivos medidas mitigadoras

Não se verifica impactos ambientais na contratação.

15 – Declaração de Viabilidade

Diante do apresentado no presente estudo, declaramos que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico administrativos, na área da gestão pública ao conselho diretor e membros da secretaria executiva, é **viável e adequada** para o atendimento da necessidade deste Consórcio Público de Saúde.

16 – Responsável


Agnaldo Carvalho Guimarães
PRESIDENTE CISAMUSEP

Assinado de forma digital
por CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DO SETE:04956153000168
Dados: 2025.02.21 07:48:43
-03'00'

Agnaldo Carvalho Guimarães
Presidente do CISAMUSEP

cisamusep@cisamusep.org.br

De: Reinaldo Rodrigues de Godoy <reinaldorgodoyadvogado@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 16:04
Para: cisamusep@cisamusep.org.br
Assunto: Re: Consulta de Preço
Anexos: 13 - CONSULTA DE PREÇO - CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO.pdf

Boa tarde, conforme solicitação segue a proposta de preços preenchida.

REINALDO RODRIGUES DE GODOY
ADVOGADO - OAB/PR 17.543

Em seg., 17 de fev. de 2025 às 15:45, Reinaldo Rodrigues de Godoy <reinaldorgodoyadvogado@gmail.com> escreveu:

Ok, recebido.

REINALDO RODRIGUES DE GODOY
ADVOGADO - OAB/PR 17.543

Em seg., 17 de fev. de 2025 às 14:04, <cisamusep@cisamusep.org.br> escreveu:

Boa tarde, Reinaldo!

Segue em anexo, o arquivo com consulta de preço para contratação de Suporte Técnico Administrativo.

Por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail

Atenciosamente,

Fernanda Vênis

Recepção Administrativa

(44) 3123-8300

CONSULTA DE PREÇOS Nº 14/2025

Data: 14/02/2025

Fornecedor: INGACONSULT Serviços Administrativos LTDA.

CNPJ: 15.467.857/0001-93

Endereço: Avenida Pedro Taques nº 294, sala 306, 3º andar, Zona Armazém – CEP 87.030-008

Cidade: Maringá (PR)

Telefone: (44) 98827-3177

E-mail: reinaldorgodoyadvogado@gmail.com

Nome e Identificação do Responsável: Reinaldo Rodrigues de Godoy

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SUPOORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVOS, NA ÁREA DA GESTÃO PÚBLICA AO CONSELHO DIRETOR E MEMBROS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CISAMUSEP.	SERV	12	14.080,00	168.960,00

NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS IMPOSTOS, LEIS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS.

Observações

001 - Apresentar proposta através do e-mail cisamusep@cisamusep.org.br no prazo de até 5 (cinco) dias.

002 - FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado, em conta ou boleto bancário em nome da Pessoa Jurídica.

003- A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes certidões: Federal e FGTS.

004 - Informações e/ou esclarecimentos pelo Fone: (44) 3123-8300 ou (44) 3123-8302 ou e-mail: cisamusep@cisamusep.org.br – Recepção Administrativa do CISAMUSEP.

1. DOS SERVIÇOS

1.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do CISAMUSEP;

1.2. Os serviços deverão ser prestados pelo período de 10 (dez) horas semanais, nas dependências da sede do CISAMUSEP;

1.2.1. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar os serviços com vistas ao atendimento de consultas formais e informais via telefone, aplicativo de mensagens (Whatsapp), e-mail em todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira, sem limite de horário. As eventuais solicitações encaminhadas online deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, salvo estipulação em contrário decorrente da envergadura da solicitação;

1.3. O cronograma contendo os dias e horários da prestação de serviço presencial será elaborado pelo CISAMUSEP e deverá ser aprovado pela empresa a ser contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do cronograma;

1.3.1. Havendo necessidade poderão ser solicitadas visitas técnicas fora do previsto no cronograma;

1.4. A empresa a ser contratada deverá dar suporte técnico de acordo com a legislações vigentes no mínimo nos seguintes casos:

1.4.1. Setor de Compras e Licitação: orientar e assessorar os membros da Comissão de Contratação, bem como nos procedimentos de contratação, na fase interna e externa. Subsidiar a referida comissão nas respostas as impugnações e recursos referentes aos procedimentos licitatórios;

1.4.2. Setor de Contratos: orientar e assessorar os colaboradores do referido setor, bem como auxiliar a elaboração de minutas de contratos, distratos, termos aditivos, apostilamento e outros atos da espécie para apreciação da assessoria jurídica do CISAMUSEP;

1.4.3. Setor de Recursos Humanos: orientar e assessorar em relação aos atos de pessoal, quanto aos procedimentos de admissão, demissão, prestação de contas, realização de concurso (seleção competitiva pública);

1.4.4. Assessoria Jurídica: colaborar com o advogado do CISAMUSEP sempre que necessário, nos ajuizamentos e/ou defesas judiciais, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que o Consórcio for parte;

1.4.5. Unidade de Controle Interno: orientar e assessorar o controle interno sobre a melhor forma de exercer a fiscalização contábil, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem auxiliar na formulação de recomendações legais a este Consórcio.

1.4.6. Secretaria Executiva: orientar e assessorar a secretaria executiva em relação às demandas de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Auxiliar na correção e aperfeiçoamento da elaboração de atos e procedimentos normativos administrativos, quanto à aplicação da melhor técnica normativa legislativa, com o objetivo de assegurar legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Assistir na aplicação da Lei Federal nº 8.080/90 e suas alterações, em face da execução e prestação de contas de transferência de recursos originários de convênios e termos de cooperação firmados com a União e/ou com o Estado do Paraná, bem como em face da contratualização de serviços especializados complementares de saúde nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como na elaboração do PPA, PLACIC e PAA.

1.4.7. Conselho Diretor: Assessorar nas reuniões do Conselho Diretor do CISAMUSEP, nas reuniões da Comissão Técnica Consultiva, em demais reuniões em que o CISAMUSEP fará parte. Acompanhar e assessorar na formulação de respostas e eventuais diligências, bem como defesa técnica nos processos de Prestação de Contas junto aos órgãos de Controle Externo, além de tomada de contas especiais;

1.5. A empresa a ser contratada deverá emitir pareceres e notas técnicas embasados em análises aprofundadas sempre que solicitado formalmente;

1.6. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

1.7. A empresa a ser contratada deverá realizar capacitações, treinamentos e/ou palestras aos colaboradores sobre os assuntos pertinentes elencados no item 1.4 deste Termo de Referência, bem como às inovações e avanços da legislação;

1.8. Cientificar o CISAMUSEP do andamento dos serviços;

1.9. Para solicitação de serviços, a empresa a ser contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

2.1. A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.2. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos;

2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

2.4. Cumprir diretamente as condições deste Termo de Referência, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

2.5. Cumprir fielmente o contrato a ser firmado;

2.6. Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;

2.7. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções, sem ônus para o CISAMUSEP.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

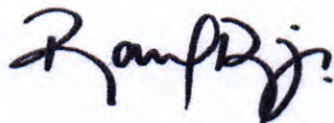
3.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura;

Maringá, 17/02/2025

(LOCAL E DATA)

90 DIAS

(VALIDADE DA PROPOSTA)



Reinaldo Rodrigues de Godoy
(Nome Completo Legível e Assinatura)

PROPOMOS O FORNECIMENTO DAS AQUISIÇÕES E/OU DOS SERVIÇOS NOS VALORES MENCIONADOS ACIMA SOB AS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICADAS NESTE FORMULÁRIO, COM AS QUAIS CONCORDAMOS.

(Carimbo do CNPJ da Empresa)

TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 21 de fevereiro de 2025.

Considerando a necessidade do CISAMUSEP em ter apoio administrativo capaz de auxiliar na execução de atividades acessórias no âmbito do Conselho Diretor, além de prover o assessoramento administrativo aos membros da Secretaria Executiva de forma a tornar mais ágil e produtiva a atuação dos funcionários e dos dirigentes do Consórcio, no cumprimento primordial de suas prerrogativas e funções, bem como facilitar o exercício de suas atribuições e competências.

Considerando, que no âmbito da Secretaria Executiva, existe a necessidade de suporte técnico nas áreas de gestão e serviços administrativos auxiliares a fim de agilizar os trabalhos, bem como no assessoramento no cumprimento das normas legais buscando maior eficiência da administração, tanto na esfera do Conselho Diretor, mas principalmente nas atividades meio, entre todas as Diretorias e Unidade de Controle Interno, uma vez que se trata de atividades acessórias de extrema relevância para o suporte das autoridades administrativas da unidade;

Considerando, que este suporte à Gestão ultrapassa a escala interna de procedimentos, e propicia ao CISAMUSEP dispor de assessoramento técnico junto aos órgãos de saúde do Estado e da União.

Ante o exposto, vimos pelo presente apresentar o Termo de Referência para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico administrativos, na área da Gestão Pública ao Conselho Diretor e Membros da Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Item	Cód.	Catser	Descrição	Unid.	Quant.
1	101017		SUPOORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVOS, NA ÁREA DA GESTÃO PÚBLICA AO CONSELHO DIRETOR E MEMBROS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CISAMUSEP.	SERV	12

1. SERVIÇOS

- 1.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do CISAMUSEP;
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados pelo período de 10 (dez) horas semanais, nas dependências da sede do CISAMUSEP, com a finalidade de realizar reuniões ou palestras com os gestores, no sentido de esclarecer dúvidas, dar orientações emitindo, relatórios das atividades desenvolvidas;
 - 1.2.1. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar os serviços com vistas ao atendimento de consultas formais e informais via telefone, aplicativo de mensagens (Whatsapp), e-mail em todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira, sem limite de horário. As eventuais solicitações encaminhadas online deverão ser atendidas em até 24 (vinte e

quatro) horas após o recebimento da solicitação, salvo estipulação em contrário decorrente da envergadura da solicitação;

1.3. O cronograma contendo os dias e horários da prestação de serviço presencial será elaborado pelo CISAMUSEP e deverá ser aprovado pela empresa a ser contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do cronograma;

1.3.1. Havendo necessidade poderão ser solicitadas visitas técnicas fora do previsto no cronograma;

1.4. A empresa a ser contratada deverá dar suporte técnico de acordo com a legislações vigentes no mínimo nos seguintes casos:

1.4.1. Setor de Compras e Licitação: orientar e assessorar os membros da Comissão de Contratação, bem como nos procedimentos de contratação, na fase interna e externa. Subsidiar a referida comissão nas respostas as impugnações e recursos referentes aos procedimentos licitatórios;

1.4.2. Setor de Contratos: orientar e assessorar os colaboradores do referido setor, bem como auxiliar a elaboração de minutas de contratos, distratos, termos aditivos, apostilamento e outros atos da espécie para apreciação da assessoria jurídica do CISAMUSEP;

1.4.3. Setor de Recursos Humanos: orientar e assessorar em relação aos atos de pessoal, quanto aos procedimentos de admissão, demissão, prestação de contas, realização de concurso (seleção competitiva pública);

1.4.4. Assessoria Jurídica: colaborar com o advogado do CISAMUSEP sempre que necessário, nos ajuizamentos e/ou defesas judiciais, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que o Consórcio for parte;

1.4.5. Unidade de Controle Interno: orientar e assessorar o controle interno sobre a melhor forma de exercer a fiscalização contábil, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem auxiliar na formulação de recomendações legais a este Consórcio.

1.4.6. Secretaria Executiva: orientar e assessorar a secretaria executiva em relação às demandas de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Auxiliar na correção e aperfeiçoamento da elaboração de atos e procedimentos normativos administrativos, quanto à aplicação da melhor técnica normativa legislativa, com o objetivo de assegurar legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Assistir na aplicação da Lei Federal nº 8.080/90 e suas alterações, em face da execução e prestação de contas de transferência de recursos originários de convênios e termos de cooperação firmados com a União e/ou com o Estado do Paraná, bem como em face da contratualização de serviços especializados complementares de saúde nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como na elaboração do PPA, PLACIC e PAA.

1.4.7. Conselho Diretor: Assessorar nas reuniões do Conselho Diretor do CISAMUSEP, nas reuniões da Comissão Técnica Consultiva, em demais reuniões em que o CISAMUSEP fará parte. Acompanhar e assessorar na formulação de respostas e eventuais diligências,

bem como defesa técnica nos processos de Prestação de Contas junto aos órgãos de Controle Externo, além de tomada de contas especiais;

- 1.5. A empresa a ser contratada deverá emitir pareceres e notas técnicas embasados em análises aprofundadas sempre que solicitado formalmente;
- 1.6. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 1.7. A empresa a ser contratada deverá realizar capacitações, treinamentos e/ou palestras aos colaboradores sobre os assuntos pertinentes elencados no item 1.4 deste Termo de Referência, bem como às inovações e avanços da legislação;
- 1.8. Cientificar o CISAMUSEP do andamento dos serviços;
- 1.9. Para solicitação de serviços, a empresa a ser contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

2. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, telefone, nome legível e assinatura, comprovando que a licitante executou ou executa serviços de suporte técnico administrativos listados no item 1.4 deste Termo de Referência;
 - 2.1.1. A licitante deverá comprovar que a empresa possui experiência mínima de 2 (dois) anos;
 - 2.1.2. As informações ali contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade;
- 2.2. A licitante deverá apresentar Declaração de que possui ou instalará, em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato a ser firmado, escritório no município de Maringá/PR ou em cidade que se localize a no máximo 100 (cem) quilômetros do município de Maringá/PR, com estrutura física e preposto capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico, administrativo e operacional. Este escritório deverá ser mantido durante o período em que o contrato estiver em vigência.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 3.1. A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.2. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos;
- 3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- 3.4. Cumprir diretamente as condições deste Termo de Referência, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- 3.5. Cumprir fielmente o contrato a ser firmado;

- 3.6. Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- 3.7. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções, sem ônus para o CISAMUSEP.

4. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência;
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas sob os aspectos quantitativos e qualitativos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: indicar localização dos setores, mudança no cronograma, especificar problemas apresentados nos atendimentos técnicos, entre outros que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço;
- 4.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Termo de Referência;
- 4.5. Permitir durante a vigência do contrato a ser firmado, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da empresa a ser contratada ao local de prestação dos serviços nas dependências do CISAMUSEP, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CISAMUSEP;
- 4.6. Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso;
- 4.7. Pagar à empresa a ser contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i, estão contempladas na estimativa de valor no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, estima-se que o custo para prestação de serviço de suporte técnico administrativos, na área da gestão pública ao conselho diretor e membros da secretaria executiva do CISAMUSEP será de R\$ 168.960,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais);
- 5.2. Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP, a fim de atualizar os valores. Assim, tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP;
- 6.2. A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrita no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como os dados bancários (banco, agência e nº da conta corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;
- 6.3. Deverão ser discriminados no corpo da respectiva Nota Fiscal os serviços prestados, a quantidade, valores unitários e totais de cada item. A empresa também deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação, o número do Contrato e o número do Empenho;
- 6.4. A empresa a ser contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- 6.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal /Boleto Bancário correto(a);
- 6.6. No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:
 - a) der causa à inexecução parcial do objeto;
 - b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do objeto;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
 - 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

- 7.11. A personalidade jurídica da empresa a ser contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.12. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.14. Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura;
- 8.2. O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021;
- 8.2.1. Caso o Contrato seja prorrogado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do contrato para cada período de vigência de seus Aditivos.

Documento assinado digitalmente

gov.br

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
Data: 21/02/2025 08:16:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sônia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva

Autorizado em: 21/02/2025

Fiscal do Contrato


Agnaldo Carvalho Guimarães
PRESIDENTE CISAMUSEP

Assinado de forma digital
por CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO SETE:04956153000168
Dados: 2025.02.21 08:23:34
-03'00'

Agnaldo Carvalho Guimarães
Presidente



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIONAO PARANAENSE - CISAMUSEP

CNPJ: 04.956.153/0001-68

Paraná

EXERCÍCIO: 2025

MAPA DE COTAÇÃO 14 / 2025

Forma de Análise: Menor Valor
Forma de Apuração: ITEM
Casas Decimais: 2

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Menor Valor	Média	Mediana	Melhor Análise
1	1	101017-SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVOS, NA ÁREA DA GESTÃO PÚBLICA AO CONSELHO DIRETOR E MEMBROS	SERVIÇO	12	R\$ 14.080,00	14.080,00	14.080,00	Média - CV: 0,00
							Valor cotado	
							Unitário	Total
INGACONSULT SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA							R\$14.080,00	R\$168.960,00
							Valor média:	R\$168.960,00
							Valor mediana:	R\$168.960,00

MAPA DE COTAÇÃO 14 / 2025

Forma de Análise: Menor Valor
Forma de Apuração: ITEM
Casas Decimais: 2

Data 21/02/2025

LEGENDA

Menor valor cotado para item.

Item desconsiderado para análise:

Total Média:R\$ 168.960,00

Total Mediana:R\$ 168.960,00

Total Menor:R\$ 168.960,00

Total Maior:R\$ 168.960,00

Art. 74 e 75 da Const. Fed./Lei Fed. 14.133/21
Especificação Data Vencimento
INSS: ____/____/____
FGTS: ____/____/____


Giséli Nardi Paixão

Matrícula:

Responsável pelo Levantamento de

Giséli Nardi Paixão

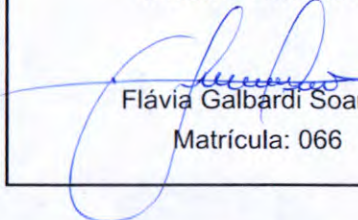
Matrícula:

Solicitante


Sonia Regina Gomes Celestino
Secretaria Executiva
Cons. Pub. Inter. de Saúde do
Set. Paranaense
CISAMUSEP

Assinatura e Carimbo

Diretoria Financeira


Flávia Galbardi Soares

Matrícula: 066

Diretoria Administrativa

Nívea Cristina de Paiva Sarri

Matrícula: 061

CONSULTA DE PREÇOS Nº 14/2025

Data: 14/02/2025

Fornecedor: INGACONSULT Serviços Administrativos LTDA.

CNPJ: 15.467.857/0001-93

Endereço: Avenida Pedro Taques nº 294, sala 306, 3º andar, Zona Armazém – CEP 87.030-008

Cidade: Maringá (PR)

Telefone: (44) 98827-3177

E-mail: reinaldorgodoyadvogado@gmail.com

Nome e Identificação do Responsável: Reinaldo Rodrigues de Godoy

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SUPORE TÉCNICO ADMINISTRATIVOS, NA ÁREA DA GESTÃO PÚBLICA AO CONSELHO DIRETOR E MEMBROS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CISAMUSEP.	SERV	12	14.080,00	168.960,00

NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS IMPOSTOS, LEIS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS.

Observações

001 - Apresentar proposta através do e-mail cisamusep@cisamusep.org.br no prazo de até 5 (cinco) dias.

002 - FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado, em conta ou boleto bancário em nome da Pessoa Jurídica.

003- A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes certidões: Federal e FGTS.

004 - Informações e/ou esclarecimentos pelo Fone: (44) 3123-8300 ou (44) 3123-8302 ou e-mail: cisamusep@cisamusep.org.br – Recepção Administrativa do CISAMUSEP.

1. DOS SERVIÇOS

1.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do CISAMUSEP;

1.2. Os serviços deverão ser prestados pelo período de 10 (dez) horas semanais, nas dependências da sede do CISAMUSEP;

1.2.1. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar os serviços com vistas ao atendimento de consultas formais e informais via telefone, aplicativo de mensagens (Whatsapp), e-mail em todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira, sem limite de horário. As eventuais solicitações encaminhadas online deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, salvo estipulação em contrário decorrente da envergadura da solicitação;



1.3. O cronograma contendo os dias e horários da prestação de serviço presencial será elaborado pelo CISAMUSEP e deverá ser aprovado pela empresa a ser contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do cronograma;

1.3.1. Havendo necessidade poderão ser solicitadas visitas técnicas fora do previsto no cronograma;

1.4. A empresa a ser contratada deverá dar suporte técnico de acordo com a legislações vigentes no mínimo nos seguintes casos:

1.4.1. Setor de Compras e Licitação: orientar e assessorar os membros da Comissão de Contratação, bem como nos procedimentos de contratação, na fase interna e externa. Subsidiar a referida comissão nas respostas as impugnações e recursos referentes aos procedimentos licitatórios;

1.4.2. Setor de Contratos: orientar e assessorar os colaboradores do referido setor, bem como auxiliar a elaboração de minutas de contratos, distratos, termos aditivos, apostilamento e outros atos da espécie para apreciação da assessoria jurídica do CISAMUSEP;

1.4.3. Setor de Recursos Humanos: orientar e assessorar em relação aos atos de pessoal, quanto aos procedimentos de admissão, demissão, prestação de contas, realização de concurso (seleção competitiva pública);

1.4.4. Assessoria Jurídica: colaborar com o advogado do CISAMUSEP sempre que necessário, nos ajuizamentos e/ou defesas judiciais, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que o Consórcio for parte;

1.4.5. Unidade de Controle Interno: orientar e assessorar o controle interno sobre a melhor forma de exercer a fiscalização contábil, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem auxiliar na formulação de recomendações legais a este Consórcio.

1.4.6. Secretaria Executiva: orientar e assessorar a secretaria executiva em relação às demandas de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Auxiliar na correção e aperfeiçoamento da elaboração de atos e procedimentos normativos administrativos, quanto à aplicação da melhor técnica normativa legislativa, com o objetivo de assegurar legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Assistir na aplicação da Lei Federal nº 8.080/90 e suas alterações, em face da execução e prestação de contas de transferência de recursos originários de convênios e termos de cooperação firmados com a União e/ou com o Estado do Paraná, bem como em face da contratualização de serviços especializados complementares de saúde nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como na elaboração do PPA, PLACIC e PAA.

1.4.7. Conselho Diretor: Assessorar nas reuniões do Conselho Diretor do CISAMUSEP, nas reuniões da Comissão Técnica Consultiva, em demais reuniões em que o CISAMUSEP fará parte. Acompanhar e assessorar na formulação de respostas e eventuais diligências, bem como defesa técnica nos processos de Prestação de Contas junto aos órgãos de Controle Externo, além de tomada de contas especiais;

1.5. A empresa a ser contratada deverá emitir pareceres e notas técnicas embasados em análises aprofundadas sempre que solicitado formalmente;

1.6. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

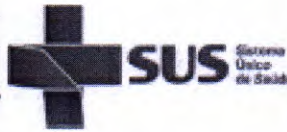
1.7. A empresa a ser contratada deverá realizar capacitações, treinamentos e/ou palestras aos colaboradores sobre os assuntos pertinentes elencados no item 1.4 deste Termo de Referência, bem

como às inovações e avanços da legislação;

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 28, CEP: 87053-285, Maringá - PR
Fone: (44) 3123-8300

2

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Paranaense
CISAMUSEP



**AME
PARANÁ**
AMBULATÓRIO MÉDICO
DE ESPECIALIDADES



1.8. Cientificar o CISAMUSEP do andamento dos serviços;

1.9. Para solicitação de serviços, a empresa a ser contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 2.1. A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;**
- 2.2. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos;**
- 2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;**
- 2.4. Cumprir diretamente as condições deste Termo de Referência, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;**
- 2.5. Cumprir fielmente o contrato a ser firmado;**
- 2.6. Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;**
- 2.7. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções, sem ônus para o CISAMUSEP.**

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura;

Maringá, 17/02/2025

(LOCAL E DATA)

90 DIAS

(VÁLIDADE DA PROPOSTA)

Documento assinado digitalmente

gov.br

REINALDO RODRIGUES DE GODOY
Data: 18/02/2025 11:11:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Reinaldo Rodrigues de Godoy
(Nome Completo Legível e Assinatura)

PROPOMOS O FORNECIMENTO DAS
AQUISIÇÕES E/OU DOS SERVIÇOS

NOS VALORES MENCIONADOS
ACIMA SOB AS CONDIÇÕES GERAIS

ESPECIFICADAS NESTE

FORMULÁRIO, COM AS QUAIS
CONCORDAMOS.

(Carimbo do CNPJ da Empresa)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.467.857/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INGACONSULT SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PEDRO TAQUES	NÚMERO 294	COMPLEMENTO SALA 306
--------------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP 87.030-008	BAIRRO/DISTRITO ZONA ARMAZEM	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 9144-7187
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/02/2025** às **17:37:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/02/2025 09:10:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INGACONSULT SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**
CNPJ: **15.467.857/0001-93**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 15467857000193

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INGACONSULT SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 15.467.857/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:41:24 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **2362.2FC6.1E91.A336**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.467.857/0001-93
Razão Social: INGACONSULT SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Endereço: AV CARNEIRO LEAO 135 SL 602 ED EUROPA / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-932

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030507491952593644

Informação obtida em 05/03/2025 12:54:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

REINALDO RODRIGUES DE GODOY, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no OAB/PR sob nº. 17.543, natural de Mandaguari, Paraná, nascido em 11 de agosto de 1961, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Paraná, à Avenida Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº. 91, Apto 402, Zona 07, CEP 87.030-010, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 3.041.693-7, expedida pela SSP/PR e CPF 413.899.999-04; **MARISTELLA BEFFA RODRIGUES DE GODOY**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, administradora, natural de Maringá, Paraná, nascida em 16 de agosto de 1968, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Paraná, à Avenida Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº. 91, Apto 402, Zona 07, CEP 87.030-010, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 4.236.087-2, expedida pelo SSP/PR e CPF sob nº. 695.661.439-15, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade empresária limitada que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob nome empresarial de "INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA", com sede e foro à Avenida Carneiro Leão nº135, Sala 602, Edifício Europa, Zona 01, CEP 87013-932, Maringá, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social será de Prestação de serviços administrativos de planejamento, execução orçamentária e fiscal, adequação, avaliação e execução de procedimentos administrativos, com treinamentos e capacitação de pessoal nas áreas pública e privada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios;

SÓCIOS	No.	VALOR	%
	QUOTAS		
- REINALDO RODRIGUES DE GODOY.....	5.000	R\$ 5.000,00	50%
- MARISTELLA BEFFA RODRIGUES DE GODOY.....	5.000	R\$ 5.000,00	50%
TOTAL.....	10.000	R\$ 10.000,00	100 %

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 11 de Abril de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a sócia **MARISTELLA BEFFA RODRIGUES DE GODOY** com o poder e atribuição da sócia administradora autorizada o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – *O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.*


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

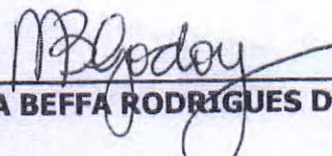
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da cidade de Maringá, Estado do Paraná, para resolver quaisquer questões ou controvérsias oriundas do presente Contrato Social.

INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.

Maringá-PR, 11 de Abril de 2012.

1º Ofício → 
REINALDO RODRIGUES DE GODOY

1º Ofício → 
MARISTELLA BEFFA RODRIGUES DE GODOY

TABELIONATO LIANA CLAUDIA - 10. OFÍCIO
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO - TABELIA
R. Neo Alves Martins, 2397 - Maringá-PR

Reconheço e dou fe' a(s) firma(s)
CO0319993-REINALDO RODRIGUES DE G...
pela forma VERDADEIRA.

MAK 0031997

Em testemunho da verdade.
MARINGÁ, 17 de Abril de 2012.

LORE BIANCHI PEREIRA CAETANO
ESCREVENTE INDICADA


LEI: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EEN19466


TABELIONATO LIANA CLAUDIA - 10. OFÍCIO
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO - TABELIA
R. Neo Alves Martins, 2397 - Maringá-PR

Reconheço e dou fe' a(s) firma(s) de:
E01236923-MARISTELLA BEFFA RODRIGUES DE
GODOY,.....
pela forma VERDADEIRA.

MAK 0123692

Em testemunho da verdade.
MARINGÁ, 17 de Abril de 2012.

LORE BIANCHI PEREIRA CAETANO
ESCREVENTE INDICADA


LEI: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EEN19470

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2012
SOB NUMERO: 41207328505
Protocolo: 12/342996-0, DE 19/04/2012

: SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.041.693-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.041.693-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/10/2008

NOME: REINALDO RODRIGUES DE GODOY

FILIAÇÃO: FRANCISCO RODRIGUES DE GODOY
DOLORES RODRIGUES DE GODOY

NATURALIDADE: MANDAGUAIR/PR DATA DE NASCIMENTO: 11/08/1981

DOC. ORIGEM: COMARCA=MARINGA/PR, 1 OFICIO
C.CAS=13528, LIVRO=988, FOLHA=218

CPF: 413.899.999-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.118 DE 29/08/63

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.041.693-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.236.687-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/01/1994

NOME: MARISTELLA BEFFA RODRIGUES DE GODOY

FILIAÇÃO: JOÃO BEFFA
DELACIR DE BRITO BEFFA

NATURALIDADE: MARINGA/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/08/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA=MARINGA/PR, 1 OFICIO
C.CAS 13528, LIVRO=898, FOLHA=216

CPF: 695.661.439-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.118 DE 29/08/63

É PROIBIDO PLASTIFICAR

**TRANSFORMAÇÃO DE LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 15.467.857/0001-93

REINALDO RODRIGUES DE GODOY, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no OAB/PR sob nº 17.543, natural de Mandaguari, Paraná, nascido em 11 de agosto de 1961, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Paraná, à Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 91, Apto 402, Zona 07, CEP 87.030-010, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.041.693-1, expedida pela SSP-PR e CPF 413.899.999-04.

MARISTELLA BEFFA RODRIGUES DE GODOY, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, administradora, natural de Maringá, Paraná, nascida em 16 de agosto de 1968, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Paraná, à Rua Ivai, nº 987, Vila Marumby, CEP 87005-270, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 4.236.087-2, expedida pelo SSP-PR e CPF sob nº 695.661.439-15.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de "**INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**", inscrita no CNPJ sob nº 15.467.857/0001-93, estabelecida na Avenida Carneiro Leão nº 135, Sala 602, Edifício Europa, Zona 01, CEP 87013-932, Maringá, Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207328505 em 20 de Abril de 2012, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, **ALTERAR** seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sócia **MARISTELLA BEFFA RODRIGUES DE GODOY** que possui na sociedade 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), **RETIRA-SE** da sociedade, cedendo e transferindo de forma "onerosa", suas quotas ao sócio **REINALDO RODRIGUES DE GODOY** já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **MARISTELLA BEFFA RODRIGUES DE GODOY**, dá ao sócio adquirente **REINALDO RODRIGUES DE GODOY**, plena e raza quitação das cessões das quotas ora efetuadas, declarando estas

Pág. 1/6



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:24 SOB Nº 41600988167.
PROTOCOLO: 197920306 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337846. NIRE: 41600988167.
INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 15.467.857/0001-93**

conhecerem a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogadas nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação empresarial **Ingáconsult Serviços Administrativos – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da empresa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), fica aumentado para R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), totalmente integralizado em moeda nacional, dividido em 104.500 (Cento e Quatro Mil e Quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), integralizados, neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CLÁUSULA SEXTA: A empresa será administrada pelo titular, **REINALDO RODRIGUES DE GODOY**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial de EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial **INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EIRELI**, podendo, a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Pág. 2/6

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:24 SOB Nº 41600988167.
PROTOCOLO: 197920306 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337846. NIRE: 41600988167.
INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 15.467.857/0001-93**

CLÁUSULA NONA: O objeto social é de: Prestação de serviços administrativos de planejamento, execução orçamentária e fiscal, adequação, avaliação e execução de procedimentos administrativos, com treinamentos e capacitação de pessoal nas áreas pública e privada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica alterado o endereço da empresa para: Avenida Pedro Taques, nº 294, Sala 306, Zona Armazém, CEP 87030-008, Maringá, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**ATO CONSTITUTIVO
INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EIRELI
CNPJ: 15.467.857/0001-93**

REINALDO RODRIGUES DE GODOY, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no OAB/PR sob nº 17.543, natural de Mandaguari, Paraná, nascido em 11 de agosto de 1961, residente e

Pág. 3/6

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:24 SOB Nº 41600988167.
PROTOCOLO: 197920306 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337846. NIRE: 41600988167.
INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 15.467.857/0001-93**

domiciliado na cidade de Maringá, Paraná, à Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 91, Apto 402, Zona 07, CEP 87.030-010, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.041.693-1, expedida pela SSP-PR e CPF 413.899.999-04.

Único sócio componente da empresa que gira sob o nome empresarial de **"INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EIRELI"**, inscrita no CNPJ sob nº 15.467.857/0001-93, estabelecida na Avenida Pedro Taques, nº 294, Sala 306, Zona Armazém, CEP 87030-008, Maringá, Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, resolvem por este instrumento particular de alteração, consolidar o seu Ato Constitutivo, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EIRELI**, com sede e foro na Avenida Pedro Taques, nº 294, Sala 306, Zona Armazém, CEP 87030-008, Maringá, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da empresa é de R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), divididos em 104.500 (Cento e Quatro Mil e Quinhentas) quotas de capital, totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, pelo titular:

TITULAR	QUOTAS	VALOR	%
- Reinaldo Rodrigues de Godoy.	104.500	R\$ 104.500,00	100%
TOTAL.....	104.500	R\$ 104.500,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é de: Prestação de serviços administrativos de planejamento, execução orçamentária e fiscal, adequação,

Pág. 4/6

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:24 SOB N° 41600988167.
PROTOCOLO: 197920306 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337846. NIRE: 41600988167.
INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 15.467.857/0001-93**

avaliação e execução de procedimentos administrativos, com treinamentos e capacitação de pessoal nas áreas pública e privada.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa será exercida pelo titular **REINALDO RODRIGUES DE GODOY** a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SETIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A Eireli declara sob penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA NONA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

MB J

Pág. 5/6

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:24 SOB Nº 41600988167.
PROTOCOLO: 197920306 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337846. NIRE: 41600988167.
INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 15.467.857/0001-93**

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da comarca de Maringá/Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento em 1 (Uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-PR, 19 de Dezembro de 2019.


REINALDO RODRIGUES DE GODOY


MARISTELLA BEFFA RODRIGUES DE GODOY

Pág. 6/6

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:24 SOB N° 41600988167.
PROTOCOLO: 197920306 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337846. NIRE: 41600988167.
INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

40. TABELIONATO DE NOTAS

Jose Carlos Fratti

Tabeliao

Av XV. de Novembro, 506 - Centro
Fone: (44) 3028-5451 - Maringa-PR

FUNARPEN - SELO DIGITAL
xK7OU , mRe5z , AvJzd - pJbW . 2IKyA
Consulte esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

RECONHECO e dou fe'a(s) firma(s) de:
LLXALv8n0J-MARISTELLA BEFFA RODRIGUES...
DE GODOY.....
pela forma VERDADEIRA. (Art. 733 do
CNCGJ/PR)

testemunho da verdade,
MARINGÁ, 23 de Dezembro de 2019

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SUBSTITUTO

40. TABELIONATO DE NOTAS

Jose Carlos Fratti

Tabeliao

Av XV. de Novembro, 506 - Centro
Fone: (44) 3028-5451 - Maringa-PR

FUNARPEN - SELO DIGITAL
8NK7PL , h6Gdy . Uf8VF - sXXXZ . VE2ER
Consulte esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

RECONHECO e dou fe'a(s) firma(s) de:
LLXALccc0J-REINALDO RODRIGUES DE GODOY..
pela forma VERDADEIRA. (Art. 733 do
CNCGJ/PR)

Em testemunho da verdade,
MARINGÁ, 23 de Dezembro de 2019

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SUBSTITUTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2020 21:24 SOB N° 41600988167.
PROTOCOLO: 197920306 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000337846. NIRE: 41600988167.
INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EIRELI
CNPJ: 15.467.857/0001-93
NIRE: 41600988167
1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

REINALDO RODRIGUES DE GODOY, brasileiro, natural de Mandaguari, Paraná, nascido em 11 de agosto de 1961, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no OAB/PR sob nº 17.543, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Paraná, à Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 91, Apto 402, Zona 07, CEP 87.030-010, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.041.693-1, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 413.899.999-04.

Único sócio componente da empresa que gira sob o nome empresarial de **“INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EIRELI”**, inscrita no CNPJ sob nº 15.467.857/0001-93, estabelecida na Avenida Pedro Taques, nº 294, Sala 306, Zona Armazém, CEP 87030-008, Maringá, Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600988167, por despacho em sessão de 20/04/2012, resolve por este instrumento particular de alteração, alterar o seu Ato Constitutivo, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo exercício da administração, o empresário não terá direito à retirada mensal a título de “pró-labore”, sendo que o empresário será remunerado somente em função da lucratividade do capital, ou seja, distribuição de lucros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital da Eireli que era de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) fica atualizado para R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) divididas em 110.000 (Cento e Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pela titular:

TITULAR	QUOTAS	VALOR	%
- Reinaldo Rodrigues de Godoy.....	110.000	R\$ 110.000,00	100%
TOTAL.....	110.000	R\$110.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, o sócio resolve, por

INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EIRELI
CNPJ: 15.467.857/0001-93
NIRE: 41600988167
1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO
INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EIRELI
NIRE: 41600988167
CNPJ: 15.467.857/0001-93

REINALDO RODRIGUES DE GODOY, brasileiro, natural de Mandaguari, Paraná, nascido em 11 de agosto de 1961, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no OAB/PR sob nº 17.543, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Paraná, à Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 91, Apto 402, Zona 07, CEP 87.030-010, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.041.693-1, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 413.899.999-04.

Único sócio componente da empresa que gira sob o nome empresarial de **"INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EIRELI"**, inscrita no CNPJ sob nº 15.467.857/0001-93, estabelecida na Avenida Pedro Taques, nº 294, Sala 306, Zona Armazém, CEP 87030-008, Maringá, Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600988167, por despacho em sessão de 20/04/2012, resolve por este instrumento particular de alteração, consolidar o seu Ato Constitutivo, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob nome empresarial de **"INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EIRELI"**, com sede e foro na Avenida Pedro Taques, nº 294, Sala 306, Zona Armazém, CEP 87030-008, Maringá, Paraná.

INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EIRELI
CNPJ: 15.467.857/0001-93
NIRE: 41600988167
1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da EIRELI será: Prestação de serviços administrativos de planejamento, execução orçamentária e fiscal, adequação, avaliação e execução de procedimentos administrativos, com treinamentos e capacitação de pessoal nas áreas pública e privada.

Parágrafo Único: A empresa terá como código de atividades econômicas o seguinte CNAE:

- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital da EIRELI será de para R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) divididas em 110.000 (Cento e Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizada, neste ato em moeda corrente do país, pelo empresário:

TITULAR	QUOTAS	VALOR	%
- Reinaldo Rodrigues de Godoy.....	110.000	R\$ 110.000,00	100%
TOTAL.....	110.000	R\$110.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: A EIRELI iniciou suas atividades em 20 de Abril de 2.012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI caberá ao titular **REINALDO RODRIGUES DE GODOY**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EIRELI
CNPJ: 15.467.857/0001-93
NIRE: 41600988167
1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresaria, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo exercício da administração, o empresário não terá direito à retirada mensal a título de "pró-labore", sendo que o empresário será remunerado somente em função da lucratividade do capital, ou seja, distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditada a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a sua titular.

INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EIRELI
CNPJ: 15.467.857/0001-93
NIRE: 41600988167
1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas sociais são indivisíveis, impenhoráveis e incomunicáveis, de forma que não respondem por dívidas do sócio e nem se comunicam com o cônjuge, em vista que o capital ora constituído são com valores pertencentes exclusivamente ao titular e decorrentes de seu trabalho pessoal e anteriores ao casamento, na forma do disposto no art. 1.659, I, II e VI da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da cidade de Maringá, Estado do Paraná, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento em 1 (Uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-PR, 11 de Janeiro de 2021.

REINALDO RODRIGUES DE GODOY



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
41389999904	REINALDO RODRIGUES DE GODOY



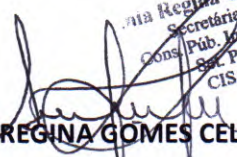
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2021 18:25 SOB Nº 20210160560.
PROTOCOLO: 210160560 DE 13/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100208604. CNPJ DA SEDE: 15467857000193.
NIRE: 41600988167. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/01/2021.
INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa INGACONSULT - Serviços Administrativos Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 15.467.857.0001/93, com endereço na Avenida Pedro Taques, 294, sala 306, Edifício Atrium, Zona Armazém, em Maringá - Paraná, em decorrência de sua atividade comercial na prestação de serviços administrativos de planejamento, execução orçamentária e fiscal, adequação, avaliação e execução de procedimentos administrativos, com treinamentos e capacitação de pessoal na área pública e privada, prestou serviços nos exercícios de 2019 a 2025 ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP, por meio do contrato administrativo nº 01/2019, de 09/01/2019, autorizado pela Tomada de Preços nº 02/2018, tendo por objeto a contratação de empresa para realização de serviços, de forma contínua, de suporte técnico na área da gestão pública, para atender a demanda do Conselho Diretor e demais membros da Secretaria Executiva do CISAMUSEP, no período de 9 de janeiro de 2019 a 8 de janeiro de 2025, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços administrativos e suporte técnico na área da gestão pública, englobando a ASSESSORIA E CONSULTORIA AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, BEM COMO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE CONTRATOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE CONVÊNIOS, até a presente data.

Maringá (PR), 24 de fevereiro de 2025.


Sonia Regina Gomes Celestino
Secretaria Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde do
Est. Paranaense
CISAMUSEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

O presente Atestado tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.



INGACONSULT - Serviços Administrativos Ltda.

DECLARAÇÃO DE QUE MANTÉM INSTALAÇÃO COMERCIAL

ILMA. SRA.

GISÉLI NARDI PAIXÃO

MDA. GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

NESTA.

Prezada Senhora Gerente de Compras e Licitações:

A empresa INGACONSULT – Serviços Administrativos EIRELI., inscrita no CNPF/MF sob nº 15.467.857/0001-93, com endereço comercial sito no rodapé, por seu representante legal infra-assinado, em atendimento ao pedido formulado para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de suporte técnico administrativo, na área da gestão pública ao Conselho Diretor e Membros da Secretaria Executiva do CISAMUSEP, DECLARA que possui instalações comerciais, escritório e estrutura física, na cidade de Maringá, no endereço Avenida Pedro Taques nº 294, sala 306, 3º andar, Torre Norte, Edifício Atrium Empresarial - Maringá – Paraná - CEP 87.030-008, bem como preposto capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico, administrativo e operacional, comprometendo-se a manter o escritório durante o período em que o contrato estiver em vigência.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Reinaldo Rodrigues de Godoy

Representante Legal - Advogado – OAB/PR 17.543

CPF/MF 413.899.999-04

INGACONSULT - CNPJ 15.467.857/0001-93

Avenida Pedro Taques nº 294, sala 306, 3º andar, Torre Norte
Edifício Atrium Empresarial - Maringá – Paraná - CEP 87.030-008

JUSTIFICATIVA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e suporte técnico administrativo, na área de Gestão pública ao Conselho Diretor e Membros da Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP.

Não obstante a licitação ser a regra no ordenamento jurídico brasileiro, a própria Constituição Federal abre possibilidades de, em casos certos e determinados, poder o gestor público adquirir bens e serviços por meio de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade.

Já no campo infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021, traz regras gerais sobre licitação e contratos administrativos, disciplinando, por certo, também, as contratações diretas.

Especificamente em seu art. 74 traz situações em que a contratação pode ser realizada por inexigibilidade licitação, dentre elas consta a possibilidade do art. 74, III, “c”, que permite essa forma de contratação direta para “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização” para áreas de “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

No caso concreto em questão, a pretensão de contratação se amolda ao descrito no texto legal, visto que a contratação visa obtenção de serviço de assessoria/consultoria técnica, na área de gestão pública, de empresa que goza no mercado de reconhecimento de notória especialização em serviços predominantemente intelectual.

A própria lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, define o que é notória especialização, no § 3º do art. 74, veja:

Art. 74. [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos se faz necessária.

Profissional e notória especialização seria aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do conhecimento, em que sua atuação em determinados temas goza de reconhecimento em função de sua atuação durante o período de sua vida profissional, seja, na prática profissional, seja pelo desenvolvimento de estudos acadêmicos em sua área de estudo.

No caso presente, a empresa a ser contratada possui notória contribuição na área de suporte técnico em gestão pública, estando atuando no ramo há anos.

Assim sendo, e com base na legislação de regência, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim como os requisitos de notória especialização da empresa.

Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e, ainda, que se enquadre nos requisitos necessários, e acima destacados, para contratação, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, escolhemos a empresa INGÁCONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, cujo CNPJ é o nº 15.467.857/0001-93, pois a mesma, possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade.

Maringá/PR, 21 de fevereiro de 2025.



AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PRESIDENTE

MEMORANDO Nº 159/2025

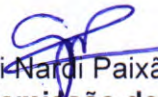
Maringá, 25 de fevereiro de 2025.

De: Gerência de Compras e Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Diante do recebimento da solicitação de serviço, Protocolo nº 103/2025, que originou a Autorização de Despesa nº 014/2025, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Suporte Técnico Administrativos, na Área da Gestão Pública ao Conselho Diretor e Membros da Secretaria Executiva – Cisamusep, proveniente da Secretaria Executiva, segue processo anexo para decisão e autorização.

Atenciosamente,



Giséli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação

PARECER

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO
DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, III "C" DA LEI
14.133/2021.

PARECER Nº 010/2025-DIS/INE

Trata-se de consulta que chega a essa Assessoria Jurídica para fins de se manifestar sobre a possibilidade, em análise ao critério de legalidade, de se efetuar por meio de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, de "empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico administrativos, na área de Gestão Pública ao Conselho Diretor e Membros da Secretaria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP".

Em análise à integralidade do processo percebe-se constar do mesmo os seguintes documentos:

- a-) autorização de despesas;
- b-) estudo técnico preliminar – ETP;
- c-) termo de referência;
- d-) proposta comercial da empresa a ser contratada;
- e-) cópia do CNPJ da referida empresa;
- f-) consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao TCU;
- g-) atos constitutivos da empresa pretendida;
- h-) CRF – FGTS
- i-) certidão negativa de tributos federais;
- j-) atestado de capacidade técnica;
- k-) declaração de que mantém instalação comercial;
- l-) Memorando nº 159/2025;

É o breve relato do essencial. Passo a opinar.

DO OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA

De plano é oportuno deixar claro que a análise realizada pelo setor jurídico incide sob os aspectos jurídicos formais do processo de contratação.

Deixe-se evidente que não cumpre ao setor jurídico analisar atos procedimentais próprios dos agentes de contratação, bem como expressar juízo de valor da pretendida contratação, posto que incumbe aos respectivos agentes públicos competentes a regularidade dos atos de sua competência, a veracidade das informações lançadas no processo e das justificativas apresentadas, bem como as informações e providências no campo orçamentário.

DAS REGRAS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

É indubitoso que a Administração Pública e as Entidades financiadas por dinheiro público quando se lançam a contratarem, seja a aquisição de um serviço, seja a aquisição de um bem, ou ainda, a contratação de uma obra, estão sempre submetidas a certas prerrogativas e sujeições, se revestindo as sujeições em restrições às quais o gestor do dinheiro público deve se submeter, tal qual a abstenção de contratar diretamente fora dos critérios definidos em lei. Assim, a contratação por meio dessas entidades está submetida, via de regra, ao processo licitatório, cujos principais princípios orientadores são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a igualdade, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021 que traça normas gerais sobre licitações e contratos públicos para a Administração em todos os níveis federativos.

Neste sentido, a Administração quando pretende contratar tem o dever de dar um ambiente favorável à ampla concorrência, sem privilegiar ou prejudicar quem quer deseje participar do certame e que preencha os requisitos fixados na legislação pertinente.

A licitação é, portanto, a regra, contudo, em algumas situações a própria lei abre algumas exceções e permite que a Administração contrate de forma direta com fornecedores de bens e serviços e isso se dá basicamente em três condições, primeiro, em casos de dispensa, segundo, em casos de inexigibilidade e por fim situações em que a Administração está autorizada efetuar a prorrogação do lapso temporal de vigência do contrato, quando contratará fornecedor que já está sob contrato para um novo período de relação contratual sem que o objeto do contrato volte a ser lançado para a ampla concorrência.

Todas essas modalidades de contratação direta estão previstas de forma pormenorizada na legislação, não dando margem de discricionariedade para o gestor que apenas e tão somente poderá adotar uma dessas medidas quando a situação fática se amoldar perfeitamente à prescrição legal abstrata.

No caso em apreço o responsável atesta a desnecessidade de submissão da contratação ao procedimento licitatório, pretendendo a aquisição do bem/serviço por meio da chamada contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021, contudo, a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14/133/2024 trouxe dispositivo específico com relação a casos como estes, sendo ele, o inciso III, alínea c, do art. 74, veja:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Com relação às hipóteses de contratação direta, especificamente dispensa, sempre se tem a possibilidade de competição, contudo, por algum motivo relevante a lei a dispensa. Ao contrário, em casos de inexigibilidade a competição é inviável, seja pelos motivos arrolados nos do art. 74, seja por outros motivos, já que o rol ali descrito não é taxativo, mas sim, meramente exemplificativo, conforme se infere da leitura da parte final do *caput*, quando expressamente o legislador prescreveu "em especial", que claramente dá a entender que as hipóteses que seguem são meros exemplos, sem excluir outras possibilidades que possam aparecer.

Veja que o inciso III do art. 74 traz os requisitos a serem preenchidos pela empresa a ser contratada, devendo a Administração tomar o cuidado de visualizar a presença de todos sendo eles:

- a-) contratação de serviços técnicos especializados;
- b-) natureza do serviço predominantemente intelectual;
- c-) que os profissionais ou a empresa tenha notória especialização;
- d-) a contratação não seja de serviços de publicidade e divulgação;

No caso em apreço o objeto da contratação, segundo o responsável pela requisição de contratação, se reveste de natureza técnica especializada, haja vista que consiste em prestação de consultoria administrativa no campo de gestão pública a ser prestado diretamente aos órgãos mais elevados da Entidade, à Secretaria Executiva e o Conselho Diretor. Para contratações desta estirpe deve a autoridade contratante justificar a contratação, sua necessidade e destacar expressamente a natureza intelectual do trabalho a ser contratado, bem como que a empresa contratada possui notória especialização, o que daria suporte, portanto, para o preenchimento da exigência do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (no mesmo sentido o Acórdão 3488/17 – Tribunal Pleno, do TCE/PR).

Atente-se, a autoridade contratante, que notória especialização vem definida no § 3º do art. 74, cuja redação segue:

Art. 74. [...].

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste sentido, a comprovação de notória especialização deve ter a conferência dos requisitos dispostos ao longo do § 3º acima transcrito, quais sejam, a inferência de que a pessoa contratada possua trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado. Assim, a notória especialização deve investigar a atuação pretérito do contratado, os trabalhos desenvolvidos, as publicações realizadas na área que desenvolve, aferindo, assim, que seus conhecimentos estão de acordo com a demanda intelectual que dele será exigida.

Ainda, que não se trata de contratação que envolva serviços de publicidade e divulgação.

Importante, outrossim, destacar que as contratações com base no inciso III do art. 74 tem vedada a possibilidade de subcontratação, devendo o serviço ser ofertado diretamente pela pessoa/empresa contratada, veja:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Com relação ao procedimento, o órgão responsável pela contratação deve se atentar ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, cuja redação segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O procedimento, portanto, formalmente, deve trazer os documentos exigidos nos sete incisos do art. 72, quais sejam, documento de formalização de demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a despesa pretendida, comprovação de preenchimento pelo contratado dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.


Já o parágrafo único traz outra exigência de natureza formal, cuja finalidade é reforçar a publicidade e a transparência, qual seja, a divulgação e manutenção, no sítio eletrônico do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato, exigência que, também, deve ser cumprida.

Preenchidos, portanto, todos os pressupostos acima arrolados, a contratação direta por inexigibilidade se faz possível.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é que, estando presentes as condições e requisitos aqui dispostos, bem como as exigências aqui retratadas, é possível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, tudo de conformidade com os fundamentos supra lançados. É o parecer, razão pela qual submeto à apreciação da autoridade competente, para que, em sendo aprovado, determine a adoção de medidas legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR, 27 de fevereiro de 2025.


ANTONIO CARLOS GOMES
OAB/PR: 26.262
CISAMUSEP

**PROCESSO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025 – CISAMUSEP
COMPRASGOV Nº 07/2025**

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível com fundamento no artigo 74,III, “c” Lei Federal nº 14.133/2021, Autorização de Despesas nº 014/2025 e Parecer nº 010/2025 DIS/INE, a contratação da empresa INGA CONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 15.467.857/0001-93, com sede na Av. Pedro Taques, nº 294, sala 306, zona Armazém, na cidade de Maringá/PR, no valor total de R\$ 168.960,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), com previsão na seguinte dotação orçamentária nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.35.00.00 –Serviços de Consultoria, referente a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Suporte Técnico Administrativos, na Área da Gestão Pública ao Conselho Diretor e Membros da Secretaria Executiva – Cisamusep, tudo em conformidade com os documentos que instruem a Autorização de Despesas.

Face ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 28 de fevereiro de 2025.



Giséli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
COMPRASGOV Nº 07/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 03/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 014/2025, conforme abaixo descrito:

Serviço/Fornecimento: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Suporte Técnico Administrativos, na Área da Gestão Pública ao Conselho Diretor e Membros da Secretaria Executiva – Cisamusep.

Favorecido: INGA CONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

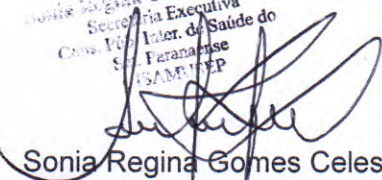
Valor Total: R\$ 168.960,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais).

Fundamento Legal Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 03/2025.

Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.35.00.00 –Serviços de Consultoria.

Maringá (PR), 28 de fevereiro de 2025


Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Cons. Inter. de Saúde do
Set. Paranaense
CISAMUSEP

**RESULTADO DA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
COMPRASGOV 07/2025**

OBJETO: A PRESENTE INEXIGIBILIDADE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVOS, NA ÁREA DA GESTÃO PÚBLICA AO CONSELHO DIRETOR E MEMBROS DA SECRETARIA EXECUTIVA – CISAMUSEP.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Vencedor
1	SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVOS, NA ÁREA DA GESTÃO PÚBLICA AO CONSELHO DIRETOR E MEMBROS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CISAMUSEP.	SERV.	12	R\$ 14.080,00	R\$ 168.960,00	INGA CONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

VALOR TOTAL – R\$ 168.960,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais).

Maringá, 28 de fevereiro de 2025.


Gisél Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 7/2025

Última atualização 05/03/2025

Órgão: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE - CISAMUSEP

Unidade compradora: 927763 - CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET.PARANAENSE-PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 05/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04956153000168-1-000018/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Suporte Técnico Administrativos, na Área da Gestão Pública ao Conselho Diretor e Membros da Secretaria Executiva – Cisamusep.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 168.960,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 168.960,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestação de serviços de apoio administrativo Prestação de serviços de apoio administrativo	12	R\$ 14.080,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Como se proteger dos golpes financeiros no Carnaval

Durante o Carnaval, a alegria e a descontração tomam conta das ruas. No entanto, essa é também uma época em que criminosos se aproveitam da distração dos foliões para aplicar golpes financeiros. A Viacredi, uma cooperativa Aílos, reforça a importância da prevenção e da atenção para evitar prejuízos.

O superintendente administrativo, controles internos e riscos da cooperativa, Marcelo de Oliveira Marques, destaca que em grandes aglomerações, criminosos se aproveitam da distração das pessoas para furtar celulares e aplicar golpes com cartões. "Disfarçados de vendedores, os criminosos observam a senha e trocam o cartão na devolução, usando-o para compras indevidas", exemplifica. Ele alerta para o aumento desses e de outros golpes nessa época do ano.

"Educação e informação são ferramentas essenciais para prevenir golpes e fraudes. Ao adotar uma abordagem cuidadosa, você protege seus recursos e contribui para um ambiente digital mais seguro para todos", afirma.

Os golpes mais comuns no Carnaval e como evitá-los

- 1. Golpe da Troca de Cartão**
Como funciona: Criminosos disfarçados de vendedores observam a vítima digitando a senha e, na devolução, trocam o cartão. A fraude só é percebida ao tentar usá-lo novamente.
Prevenção: Insira você mesmo o cartão na maquininha, confira a devolução e proteja a senha ao digitá-la.
- 2. Maquininha de Cartão**
Como funciona: Na entrega de um pedido que você fez pela internet ou vendedor ambulante. O entregador ou vendedor ambulante usa uma maquininha com visor danificado ou posicionada de forma que você não veja o valor, que em muitos casos é maior do que o pedido. Também acontecem casos em que o valor já foi pago pelo aplicativo, mas o entregador diz que houve um problema e cobra novamente ou pede um frete adicional.
Prevenção: É importante sempre conferir o valor no visor e nunca aceitar maquininhas quebradas. Caso já tenha realizado o pagamento com antecedência, não aceite novas cobranças e desconfie de ligações pedindo seus dados.
- 3. Golpe do falso QR Code**
Como funciona: Golpistas adulteram QR Codes em bares, banheiros públicos e até no Pix de vendedores ambulantes, desviando pagamentos para suas contas.
Prevenção: Sempre confira o nome do destinatário antes de confirmar a transação.
- 4. Golpe do cartão na capinha do celular**
Como funciona: Golpistas circulam com maquininhas programadas para cobrar valores baixos sem necessidade de senha, aproximando-as de celulares ou carteiras no meio da multidão.
Prevenção: Desative o pagamento por aproximação temporariamente ou guarde o cartão em um local seguro, que não permita o uso nessa modalidade.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, localizada na Rua Reinoldo Machiavelli, nº 202, Centro, nesta cidade, através do Departamento de Licitações, torna público que realizará licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, consoante ao Decreto Municipal nº 245/2023 e demais legislações aplicáveis, a fim de escolher a proposta mais vantajosa do seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTORES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO DE REPASSE 4101309/2023. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00h do dia 05 de março de 2025 até às 08:00h do dia 18 de março de 2025. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 13:00h do dia 18 de março de 2025 até às 14h59min do dia 18 de março de 2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00h do dia 18 de março de 2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. LOCAL: www.bilcompras.org.br "Acesso Identificado" FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Endereço: Rua Reinoldo Machiavelli, nº 202, Centro. Pregoeiro: Letícia Zaloznc Kotkyk de Souza. E-mail: licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br. Telefone: (0XX42) 3533-1222. Antonio Olinto, 28 de janeiro de 2025. FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, localizada na Rua Reinoldo Machiavelli, nº 202, Centro, nesta cidade, através do Departamento de Licitações, torna público que realizará licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, consoante ao Decreto Municipal nº 245/2023 e demais legislações aplicáveis, a fim de escolher a proposta mais vantajosa do seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTIS. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00h do dia 05 de março de 2025 até às 08:00h do dia 18 de março de 2025. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 18 de março de 2025 até às 08h29min do dia 18 de março de 2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 18 de março de 2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. LOCAL: www.bilcompras.org.br "Acesso Identificado" FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Endereço: Rua Reinoldo Machiavelli, nº 202, Centro. Pregoeiro: Letícia Zaloznc Kotkyk de Souza. E-mail: licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br. Telefone: (0XX42) 3533-1222. Antonio Olinto, 28 de janeiro de 2025. FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI - Prefeito Municipal

C I S A M U S E P
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025.
COMPRASGOV Nº 8/2025

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO contido no processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO Nº 04/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 019/2025, conforme abaixo descrito. Serviço/Fornecimento: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico administrativo, na Área da Gestão Pública ao Conselho Diretor e Membros da Secretaria Executiva – CISMUSEP. Favorecido: ING CONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Valor Total: R\$ 168.960,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais). Fundamento Legal Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 04/2025. Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. Maringá (PR), 28 de fevereiro de 2025. Sonia Regina Gomes Celestino Secretária Executiva

C I S A M U S E P
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
COMPRASGOV Nº 07/2025

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade com o disposto artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO Nº 03/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 014/2025, conforme abaixo descrito Serviço/Fornecimento: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Suporte Técnico Administrativo, na Área da Gestão Pública ao Conselho Diretor e Membros da Secretaria Executiva – CISMUSEP. Favorecido: INGA CONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Valor Total: R\$ 168.960,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais). Fundamento Legal Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 03/2025. Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Serviços de Consultoria. Maringá (PR), 28 de fevereiro de 2025. Sonia Regina Gomes Celestino Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2025 - Objeto: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos padronizados, através de preço médio, visando a distribuição gratuita à pacientes da rede municipal de saúde, de acordo com prescrição médica. A contratação será pelo período de 12 meses. ABERTURA: 19/03/2025, às 09:00 horas. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico <http://compraspr.com.br>. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.portaldo paraná.pr.gov.br, link portal da transparência/licitações e portal <http://compraspr.com.br>. Portal do Paraná, 28 de fevereiro de 2025. Aurea Munhoz - Pregoeira. Decreto 12.106/2024

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Secretaria de Administração
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2025
Processo Administrativo nº: 29.733/2023
Inexigibilidade nº: 16/2023

Objeto: prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria, Taxas Diversas e demais receitas públicas, através de documentos com código de barras emitidos pelo Município. - Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. Contratado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, iniciando-se no 10º dia (últ) após assinatura do contrato ocorrida em 28/2/2025, sendo o início em 18/3/2025 e término em 18/3/2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PHAROS PARTICIPAÇÕES S/A - CURITIBA - PR

Nos termos da Lei nº 6.404 de setembro de 1976, PHAROS PARTICIPAÇÕES S/A, convoca a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na futura sede da sociedade, localizada na Rua André de Barros, 226, Sala 1405, Andar 14, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-080, no dia 12/03/2025, às 10:00 horas, dispensada face à presença de todos os membros, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
ORDEM DO DIA: A pauta é constituída pelas seguintes temas:
(i) Constituição da sociedade anônima de capital fechado denominada PHAROS PARTICIPAÇÕES S/A;
(ii) Aprovação do Estatuto Social da Companhia;
(iii) Eleição da diretoria;
(iv) Solicitamos a confirmação de presença até 07/03/2025 para organização logística. Curitiba/PR, 28 de fevereiro de 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Instituto de Assistência e Apoio Social ao Trabalhador do Setor de Telecomunicações - Instituto Iatel, através de seu diretor presidente, convoca todos os interessados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de março de 2025, com início às 10 horas, no Edifício Novo Centro localizado na Rua André de Barros no 226, 16º Andar, sala 1610, Curitiba/PR para discutir e deliberar a seguinte ordem do dia: 1) Alteração de local da sede do Instituto; 2) Assuntos Gerais. Curitiba, 03 de março de 2025. Dirceu Chaves Junior, diretor presidente, RG. 2.082.864-1, CPF: 365.955.239-72.

NEGROSCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ/MF 81.093.106/0001-89

RUA COMENDADOR ARAÚJO, 711 - BATEL - CURITIBA - PR

RELAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Em conformidade com as disposições legais e estatutárias em vigor, apresentamos as demonstrações contábeis e financeiras da Negresco Administração e Participações S/A, bem como as notas explicativas, relativas ao exercício de 2024. Curitiba, 28 de fevereiro de 2025. A Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL (valores expressos em milhares de reais-R\$)		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (valores expressos em milhares de reais-R\$)	
2024	2023	2024	2023
ATIVO	150.195	PASSIVO	150.195
CIRCULANTE	48.955	CIRCULANTE	1.306
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	38.373	OBRAÇÕES SOCIAIS A PAGAR	56
CAIXA E BANCOS COM CONTA CORRENTE	32	TRIBUTOS A PAGAR	110
BANCOS CONTABILIZADOS	38.144	FORNECEDORES	1.607
CREDITOS	8.231	FINANCIAMENTOS	163
CREDITOS A RECUPERAR	7.922	PROVISÕES TRABALHISTAS	109
DESPESAS ANTECIPADAS	302	OUTROS DEBITOS	18
OUTROS VALORES E BENS	135	MAORCULANTE	3.342
MAORCULANTE	103.240	CAPITAL SOCIAL	46.696
REALIZAVEL LONGO PRAZO	514	CAPITAL REALIZADO	46.696
CREDITOS	613	RESERVAS DE LUCROS	95.511
OUTROS VALORES E BENS	31	RESERVA LEGAL	2.488
INVESTIMENTOS	84.179	RESERVA DE RESERVAS DE LUCROS	95.679
PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS	84.179		
IMOBILIZADO	18.485		
IMOBILIZADO	15.998		
(I) DEPRECAÇÕES/ANULATIZACOES	(1.263)		
INTANGIVEL	12		

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO (valores expressos em milhares de reais-R\$)

DESCRICO DAS MUTACOES	INTEGRALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE REAVILIZACAO	RESERVAS DE LUCROS ACUMULADOS	LUCROS TOTAL
1) Saldo em 31/12/2023	46.696			85.541	132.237
2) Ajustes de exercícios anteriores					
3) Integração de Capital					
4) Aumento de Capital					
5) Reversões/Transferências de Reservas de Contingências					
6) Resultado do Exercício				12.626	12.626
7) Destinação de Lucros					
8) Saldo em 31/12/2024	46.696			98.167	144.863

NOTAS EXPLICATIVAS DO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

1) Contexto Operacional
A Negresco Administração e Participações S/A tem por objeto a prestação de serviços de administração financeira e contábil para empresas, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista, em que detenha ou não o controle de capital.
2) Aluguel de imóveis próprios
3) Apresentação das Demonstrações Financeiras
As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições da Lei das Sociedades por Ações e regulamentações do Conselho Federal de Contabilidade.
4) Principais Práticas Contábeis
As principais práticas contábeis adotadas pela Negresco na elaboração das demonstrações financeiras são:
a) Apresentação de resultado
O resultado das operações é apurado em conformidade com o princípio de competência.
b) Caixa e equivalentes de caixa
É composto pelos saldos de caixa, bancos e depósitos em aplicação de liquidação imediata.
c) Créditos
Está composto pelos saldos de clientes e tributos a recuperar.
d) Não-Circulante
i) Investimentos, participações societárias avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.
ii) Imobilizado: Veículos, móveis e utensílios, imóveis para uso e imóveis para locação; está composto pelo valor de aquisição, diminuída a depreciação acumulada, calculada pelo método linear.
iii) Capital Social e Reservas
4.1) Capital Social
O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 46.696,338 e está representado por 46.696,338 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), pertencentes integralmente a acionistas domiciliados no país.
4.2) Reservas
4.2.1) Reservas de capital está representada pelo saldo da correção monetária do capital realizado, calculada até a data de 31/12/1995.
4.2.2) Reservas de lucros está representada pela reserva legal e pelo resultado operacional acumulado, originado na atividade operacional desenvolvida pela companhia.
4.3) Receita Bruta
A Receita Bruta de 2024 em milhares de R\$ totalizou R\$ 550. As despesas (PIS/COFINS) em milhares de R\$ totalizaram R\$ 51.
ORLANDO OTTO WASSMUND FILHO
DIRETOR PRESIDENTE
WANDERLEI BOTTAMEDI
CRC (PR) 030.355/01 - Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Eu, Luiz Carlos Assunção, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021 e considerando a justificativa, a definição do objeto e demais especificações contidas no presente processo administrativo e considerando ainda que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, AUTORIZO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE Nº 3/2025, conforme informações abaixo:
Fornecedor: CERV COMUNIDADE ESPERANÇA RESGATE VIDAS CNPJ: 13.504.911/0001-06
Endereço: ESTRADA MONTE ALEGRE
Bairro: JARDIM MONTE ALEGRE Cidade: Quatro Barras
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2025
Processo Administrativo nº 19/2025
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES COM E SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA.
TOTAL: R\$ 354.163,60

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
1	1	50837		4,320	81,980
ACOLOHIMENTO DE ADULTO (MASCULINO) A PARTIR DE 18 ANOS ATÉ 55 ANOS (FEMEA) E NOVE ANOS ATÉ 14 ANOS (MASCULINO E FEMEA) EM DIAS.					

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Campina Grande do Sul, 24/02/2025
Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano XIII

Edição nº 2105

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 022/2025

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP**, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de Licença Prêmio a funcionária abaixo relacionada, em conformidade com a Cláusula Trigésima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região – STESSMAR e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP:

Nome	Matrícula	Cargo	Período da licença
Tanielly Calegari Vieira	148	Fisioterapeuta	05/03 a 14/03/2025

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

Maringá, 05 de março de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PRESIDENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
COMPRASGOV Nº 8/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO constante no processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 04/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 019/2025, conforme abaixo descrito:

Serviço/Fornecimento: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada objetivando a aquisição de gênero alimentício para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP.

Favorecido: SG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VENDING LTDA.

Valor Total: R\$ 2.565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

Fundamento Legal Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2025.

Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Maringá (PR), 28 de fevereiro de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
COMPRASGOV Nº 07/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram

conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 03/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 014/2025, conforme abaixo descrito:

Serviço/Fornecimento: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Suporte Técnico Administrativos, na Área da Gestão Pública ao Conselho Diretor e Membros da Secretaria Executiva - Cisamusep.

Favorecido: INGA CONSULT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 Valor Total: R\$ 168.960,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais).

Fundamento Legal Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 03/2025.

Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Maringá (PR), 28 de fevereiro de 2025

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
COMPRASGOV Nº 9/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto artigo 75, inciso II, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 02/2025 - COMPRASGOV Nº 9/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preço nº 004/2025, conforme abaixo descrito:

Serviço/Fornecimento: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Óleo Diesel para Abastecimento do Grupo Moto Gerador do CISAMUSEP.

Favorecido: P. F. COMÉRCIO DE DIESEL LTDA.

Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Fundamento Legal Artigo 75, inciso II, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 02/2025.

Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.01.03 - Material de Consumo.

Maringá (PR), 05 de março de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
COMPRASGOV Nº 90004/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP, através de sua Comissão de Contratação, informa para os devidos fins que o Pregão Eletrônico nº 04/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação e controle da

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Leandro de Freitas Araujo – Matrícula nº 262 – Resolução nº 097/2024 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano XIII

Edição nº 2105

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

qualidade do ar interior em ambientes climatizados do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, restou **FRACASSADO**, diante da desclassificação e/ou inabilitação das empresas participantes do referido certame. Razão pela qual encaminha-se o procedimento à Secretaria Executiva para a adoção das medidas legais cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maringá (PR), 05 de março de 2025.

COMISSÃO:

GISÉLI NARDI PAIXÃO

PREGOEIRO(A)

EUGÊNIO JOSÉ AKATSU

Membro

MAIKO CEZAR PAULINO

Membro

SARAH TORQUETTI HEBERLE

Membro

DECISÃO DE PREGÃO FRACASSADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
COMPRASGOV Nº 90004/2025

A Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as Lei Federal nº 14/133/2021, bem como a Resolução CISAMUSEP nº 037/2024, em razão da informação provida da Comissão de Contratação, em 05/03/2025, que informou como fracassado o procedimento de licitação (Pregão Eletrônico) regido pelo Edital nº 04/2025, que tem por objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação e controle da qualidade do ar interior em ambientes climatizados do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, cuja sessão se iniciou no dia 26/02/2025, **RESOLVE, DECLARAR O PREGÃO FRACASSADO**, diante da desclassificação e/ou inabilitação das empresas participantes do referido certame.

Publique-se.

Maringá/PR, 05 de março de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETARIA EXECUTIVA

gov.br

Documento assinado digitalmente

LEANDRO DE FREITAS ARAUJO

Data: 05/03/2025 16:51:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Leandro de Freitas Araujo – Matrícula nº 262 – Resolução nº 097/2024 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Confessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br